



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3398/2025**

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0897901-53.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J.A.D.O..**

Em síntese, trata-se de Autor, de 82 anos de idade, é portador de **paraparesia espástica** (CID 10 - G82.1), **bexiga neurogênica e intestino neurogênico**. Utiliza cadeira de rodas para locomoção e necessita de cadeira higiênica que permita auto-propulsão (Num. 207793171 - Pág. 1). Sendo prescritas pela fisioterapeuta da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, a **cadeira de rodas manual em X e cadeira higiênica** para uso no chuveiro e no vaso sanitário e com as seguintes dimensões descritas (Num. 207793175 - Pág. 2 e Num. 207793178 - Pág. 1).

Foi pleiteado o fornecimento dos equipamentos **cadeira de rodas manual em X e cadeira higiênica**, com as seguintes especificações (Num. 207783951 - Págs. 2 a 4):

**Cadeira higiênica:**

- estrutura do quadro: dobrável e desmontável;
- Material: liga de alumínio;
- Assento: sem abertura frontal – largura 44 cm;
- Encosto: não reclinável -altura 44 cm;
- Tilt: ausente;
- Apoios: de cabeça ausente; braço removível; perna removível; pé rebatível;
- Rodas traseiras removíveis: 24”;
- Rodas dianteira: 6”
- Aro de propulsão: ausente;
- Freio: barra superior.

**Cadeira de roda manual em X para peso corporal de 75kg:**

- Estrutura do quadro: duplo X;
- Material: liga de alumínio;
- Assento: nylon – largura 44 cm – profundidade 44 cm;
- Encosto: nylon – não reclinável – largura 44 cm – altura 44 cm;
- Tilt: ausente;
- Centro de gravidade fixo;
- Rodas traseiras: medida 24” – eixo removível – protetor de raios: sim - pneus infláveis;
- Rodas dianteiras: medida – eixo removível - garfo em alumínio – pneus maciços;
- Apoios: de perna removível não elevavel; panturrilhas faixa; pé giratório – altura regulável e apoio de cabeça ajustável: ausente;
- Tipo de punho bengala;



- Cinto de segurança: ausente;
- Apoio de braço: escamoteável;
- Protetor lateral de roupa: plástico;
- Freio: barra superior;
- Aro de propulsão: liso;
- Roda anti-tombo: bilateral.

A **paraparesia espástica** é a perda leve ou moderada da função motora acompanhada de espasticidade nas extremidades inferiores. Esta afecção é uma manifestação das doenças do sistema nervoso central que causa lesão ao córtex motor ou vias motoras descendentes<sup>1</sup>.

A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o fornecimento dos equipamentos **cadeira de rodas manual** e **cadeira higiênica está indicados**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 207793175 - Págs. 1 - 2 e Num. 207793178 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que os equipamentos pleiteados **estão padronizados**, no âmbito do SUS, conforme constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5), cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4), adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0), adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2), cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (07.01.01.025-8), cadeira de rodas para banho com assento sanitário (07.01.01.003-7), cadeira de rodas para banho com encosto reclinável (07.01.01.024-0) e cadeira de rodas para banho com encosto reclinável cinta para transferências (07.01.02.061-0), considerando o disposto na relação nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

<sup>1</sup> Descritores em Ciências da Saúde. Paraparesia Espástica.<<https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34330#Details>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

<sup>2</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiacultural.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção (OPM)**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>4</sup>.

O fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento dos usuários, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela unidade básica de saúde de referência<sup>5</sup>, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>6</sup>, a saber: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG III** e localizou o evento mais recente relacionado à presente demanda, a saber:

- em 27/06/2024, solicitação sob o código: 543596393 pela unidade solicitante: CMS Alice Toledo Tibiriça, para o procedimento consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas, classificação de risco: amarelo - urgência, situação atual: agendamento/confirmado/executante. Tendo como unidade executante o Policlínica Manoel Guilherme PAM Bangu -SMS/RJ, em 23/10/2024 às 14h45min.
- E consta relatado no histórico do referido sistema: “... Paciente com sequela neurológica ou de amputação, que necessita de cadeira de rodas, cadeira de banho e almofadas com células de ar para prevenção de úlceras): que não possui equipamento; que possui equipamento sem condições de uso, em função do desgaste ou agravamento da sequela...”

Todavia, informa-se que **não** foi encontrada a sua inserção **recente** para a obtenção de **cadeiras de rodas manual e higiênica**. Os referidos equipamentos constam prescritos por **profissionais médico e fisioterapeuta** em documentos emitidos no ano de 2025.

Desta forma, para acesso às **cadeiras de rodas manual e higiênica**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere se que o Autor, ou sua Representante Legal, se dirija à **unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção no SISREG para o seu devido encaminhamento a uma **oficina ortopédica** da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**, **apta e com atual disponibilidade para a dispensação do referido equipamento pleiteado**.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudalegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudalegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 28 ago. 2025.

<sup>5</sup> Prefeitura do Rio de Janeiro. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <[https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,\(21\)%203460%2D1746](https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,(21)%203460%2D1746)>. Acesso em: 28 ago. 2025.

<sup>6</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **paraparesia espástica, bexiga neurogênica e intestino neurogênico.**

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02